



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 0852/2022

PAE n. 34.675/2022

QUESTIONAMENTO:

Tratando-se de compras governamentais não se pode escolher o objeto favorecendo a marca Autodesk / Autocad LT, sendo que o ZWCAD atende as especificações técnicas oferecidas desta marca.

Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software ZWCAD atenderemos plenamente o termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o ZWCAD é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software. Vale ressaltar ainda que ZWCAD é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

"Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização (g.n).

Aguardaremos o seu mais breve retorno, visto que o Órgão possui neste momento de acolhimento de orçamentos, pode-se avaliar o ZWCAD para ampliação deste certame.

Segue os links com ZWCAD 2023 para avaliá-lo por até 30 dias gratuitamente, abaixo:

ZWCAD 2023 WIN 32 BITS – INGLÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_ENU_Win_32bit.exe

ZWCAD 2023 WIN 64 BITS – INGLÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_ENU_Win_64bit.exe



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZWCAD 2023 WIN 32 BITS – PORTUGUÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_PT_B_Win_32bit.exe

ZWCAD 2023 WIN 64 BITS – PORTUGUÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_PT_B_Win_64bit.exe

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde.

Em relação às considerações trazidas por essa empresa, acerca do objeto do Pregão n. 085/2022, cumpre trazer o que segue.

Em conformidade com as normativas referentes às contratações deste Tribunal, foram elaborados Estudos Preliminares, os quais buscam identificar a solução que atenda a demanda do órgão.

Considerando que a ferramenta AutoCAD é aquela que vem sendo utilizada já há muitos anos no âmbito deste TRE-SC, a equipe de planejamento da contratação identificou-a como sendo a que melhor atende às necessidades do órgão para a elaboração dos projetos pretendidos, assim justificando sua escolha:

"Dada a alta complexidade da ferramenta, a continuidade do uso do software AutoCAD evitará a necessidade de capacitação dos usuários em outra ferramenta CAD, o que implicaria gastos com cursos de treinamento e impactaria a produtividade das áreas técnicas nos meses seguintes à implantação do novo software. A familiaridade dos servidores das seções técnicas do Tribunal (Seção de Engenharia e Arquitetura e Seção de Manutenção Predial) com a ferramenta facilitará a adaptação à sua versão atualizada.

A aquisição do AutoCAD garante a total compatibilidade com o formato dos arquivos de projetos existentes neste Tribunal, vez que foram criados no próprio software em questão. A utilização de outro programa similar, mesmo que prometa ser compatível com o formato nativo do AutoCAD (DWG), pode – eventualmente – ocasionar perdas de formatação e de dados, erros de leitura, geração de arquivos corrompidos, restrições de leitura/gravação, entre outros problemas que reduziriam significativamente a produtividade dos usuários".

Nos Estudos Preliminares que instruíram a fase interna do Pregão n. 085/2022, foram avaliados, ainda, outros softwares do tipo CAD, tendo sido registradas as seguintes considerações:

"Os softwares CAD de uso gratuito, tais como os apresentados no subitem 1.7 deste documento, embora não importem custos de contratação, trazem vários pontos negativos em seu desfavor, principalmente quando se considera a importância da ferramenta para a realização dos trabalhos naquelas seções técnicas, com destaque para os seguintes pontos: a) possíveis incompatibilidades na leitura de arquivos de formato DWG, não permitindo a abertura dos projetos do TRE-SC criados no AutoCAD (<http://forum.librecad.org/Opening-autocad-drawings-in-LibreCAD-td5715966.html>); b) restrição de formato para salvamento de arquivos, dificultando a posterior leitura e edição no AutoCAD (<http://forum.librecad.org/dwg-format-td5707647.html>); c) fraca aderência das funções e operações no software gratuito em relação ao AutoCAD, demandando treinamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

no novo software com uma curva de aprendizado geralmente lenta; d) ausência de garantia de correção de bugs e da continuidade de melhorias na ferramenta pela equipe de desenvolvedores, bem como de suporte aos usuários, podendo ocasionar, no futuro, necessidade de nova migração de ferramenta".

Quanto ao abordado no Acórdão TCU n. 2.300/2007 - Plenário, entende-se que não é aplicável a este caso concreto, uma vez que não se está indicando marca de produto, mas sim realizando licitação para a contratação da única ferramenta que atende completamente a demanda identificada, como devidamente registrado nos Estudos Preliminares.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações